



Petição n.º 614/XIII/4.ª

“Os peticionários reclamam do governo e da Assembleia da República a urgente revisão do atual regime de direção e gestão das escolas, estabelecendo uma matriz que concilie grandes linhas de força para a organização escolar com margens de liberdade significativas, que possibilitem a implementação das soluções mais ajustadas ao exercício da autonomia legítima que cabe às escolas. Os peticionários reclamam, nomeadamente: o direito de as escolas poderem ter um órgão de gestão colegial; um processo de eleição direta do órgão de gestão por um colégio eleitoral constituído por todos os docentes, todos os trabalhadores não docentes, representantes dos pais e, no caso do ensino secundário, representantes dos alunos; o reforço das competências e da autonomia de funcionamento do Conselho Pedagógico; a livre eleição direta dos coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias; a redefinição das competências e composição do órgão de direção estratégica da escola/agrupamento, atualmente atribuídas ao Conselho Geral.”

A palavra autonomia, no universo do sistema educativo, teve a sua origem no novo conceito de “escola – comunidade educativa “ introduzido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), em 1986, dando possibilidade de tomar decisões em diversos domínios, sejam eles estratégicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e organizacionais, no âmbito do projeto educativo de cada estabelecimento de ensino, com a participação democrática de toda a comunidade escolar; é reforçada com o Decreto-Lei nº115-A/98 de 4 de maio, que assenta na descentralização e no desenvolvimento da autonomia das escolas, bem como na valorização da identidade de cada instituição. O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril prima pelo apelo à participação das famílias e comunidades nas direções das escolas, reforçando-se as lideranças, e sobretudo, reforçando-se a autonomia. Surge ao nível da liderança, a criação do Conselho Geral, mas o ponto mais inovador é, no entanto, a criação da figura do *Diretor*, órgão de administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Desde modo, é criada uma figura unipessoal, com competências alargadas, substituindo os Conselhos Executivos, órgãos colegiais compostos por docentes. O diretor escolar assume uma nova centralidade organizacional, porque é ele (e não os órgãos colegiais) que deve prestar contas pelos resultados educacionais conseguidos, transformando-se no principal responsável pela concretização de metas e objetivos.

Passados quase vinte anos da implementação do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, quase dez do seu substituto, o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, podemos questionar-nos sobre as práticas de autonomia que existem nas escolas e as que se perspectivam.

A Escola que melhor poderá responder hoje aos desafios deste novo século, deve ser aquela que apostar na mobilização de toda a comunidade e de a tornar um local apazível para todos os que aí trabalham.

A finalidade é educar os jovens, quer para a sua realização futura como cidadãos autónomos, críticos e responsáveis, quer como profissionais preparados para enfrentar os desafios que o amanhã necessariamente lhes trará.

Educar é necessariamente tomar decisões, correr riscos, assumir responsabilidades, exigindo-se nos processos democráticos de tomada das decisões a participação de sujeitos conscientes, livres e responsáveis. A autonomia e a responsabilidade são, simultaneamente, condições necessárias às práticas democráticas e consequências resultantes de tais práticas. Quanto mais democrática, participativa e inclusiva for a Escola, melhor será o futuro da Democracia.

O atual modelo de gestão impõe a todas as escolas um modelo de gestão unipessoal. Este modelo é redutor relativamente ao modelo anterior (Decreto-Lei nº 115-A/98), já que neste, cada escola podia optar entre um órgão colegial ou unipessoal. Para além da alteração ao nível da gestão o atual modelo reduz o conselho pedagógico a um órgão consultivo do diretor quando, o que faz sentido numa escola, é que este seja o órgão de excelência das decisões pedagógicas. Há uma necessidade óbvia de valorização das responsabilidades dos coordenadores de departamento e das várias estruturas intermédias que constituem a escola bem como da valorização da participação de outros atores na escola, nomeadamente, os alunos e os pais e encarregados de educação.

O Decreto Lei nº 21/2019 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação. Face às novas competências da Câmara Municipal que sucede aos órgãos internos da escola? Qual o papel do conselho geral?

Quem define as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades nos diferentes domínios da escola? Deverão as competências do diretor atualmente em vigor ser revistas?

Só uma gestão escolar baseada no conhecimento efetivo das necessidades da comunidade escolar, com uma comunidade educativa baseada na igualdade e no respeito mútuo, com a revalorização do papel do conselho pedagógico na tomada de decisões, o regresso ao exercício da colegialidade e um processo eleitoral verdadeiramente democrático, pode garantir uma escola pública de qualidade.

Face ao exposto considera-se relevante a discussão acerca do assunto peticionado.

15 de maio de 2019

O Presidente da Associação Nacional de Dirigentes Escolares

Manuel Pereira